



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1094/2021

Lidianópolis, 24 de março de 2021.

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Concede reposição inflacionária na proporção de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), utilizado como base de acordo com o exposto na Lei Complementar 173/2020, Art. 8º-VIII.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, conforme as Leis 847/2017 anexo II, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 975/2019, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS